

## **LEI Nº 5.893/2023**

*Assegura a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município o direito de requerer a revisão do valor da conta de água em caso de constatação de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações de internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município de Itaúna o direito de requerer a revisão do valor da conta de água sempre que houver constatação de alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição, que possam vir a impactar no consumo mensal, através de solicitação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 2º** A solicitação deverá ser feita pelo usuário ou proprietário do imóvel mediante requerimento para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE providencie a devida inspeção no imóvel, constatação do vazamento e devida correção na conta de água a ser realizada no mês subsequente a constatação do vazamento.

**§ 1º** Este procedimento poderá ser adotado e solicitado pelo usuário ou pelo proprietário sempre que houver constatação do aumento de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição.

**§ 2º** A solicitação, a ser realizada através de requerimento, que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita em até 60 dias da constatação do usuário ou proprietário da alta do consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição, que possam vir a impactar no consumo mensal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 13 de outubro de 2022.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

*KAHAG*